



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 01/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

CONTRATO 03/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **HOSPITAL LINDÓIA LTDA ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Secretario de Saúde e Ação Social, Sr. Fabiano Biezus Frare, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.557.410, e inscrito no CPF/MF sob o nº 625.305.939-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **Hospital Lindóia Ltda ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.860.676/0001-82, com sede na Rua da Paz, 128 – Lindóia do Sul - SC, representada neste ato, pelo seu procurador Senhor **Joécio Dalmora**, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito no CPF-MF sob o nº 439.442.480-15, residente e domiciliado neste município, à Rua da Paz, s/nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 01/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços especializados em Fonoaudiologia, aos pacientes de Lindóia do Sul, na sede deste município, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será iniciada a partir do dia 01 de março de 2017, e dar-se-á de acordo com o que descreve o anexo “B” do Edital de Credenciamento nº 01/2017, mediante pré agendamento e conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul.

2.2. A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através da Secretaria de Saúde e Ação Social, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.4 – Os serviços deverão ser prestados na sede do município junto as dependências da APAE, localizado na Rua Olimpio Bissolotti, Bairro da Amizade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 de março 31 de dezembro de 2017.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato, será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por consulta.

4.1.2 - O Teto máximo por mês será de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), para 55 consultas mês.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde do ano de 2017.

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2.028 Manutenção das atividades da Saúde Pública
23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor a ser pago à Contratada é fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento, constante no anexo “B” do Edital de Credenciamento Universal 01/2017.

6.2. O Teto será estipulado de acordo com as consultas prestadas, de acordo com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a necessidade e demanda dos pacientes de Lindóia do Sul.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às autorizações de consultas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de fevereiro de 2017.

Fabiano Biezus Frare
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Joécio Dalmora
Hospital Lindóia Ltda
CONTRATADA

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49